

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de impressora de cartão Zebra ZC300 para atender a demanda do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão - PRÓ-SAÚDE, conforme estipulado neste Termo de Referência.

1.1.1. Do item: - Impressora de Cartões Zebra ZC300: elimina virtualmente todo e qualquer ponto problemático associado à impressão de cartões. É possível imprimir em cores ou preto e branco, adicionar marcas de segurança, incluir uma tarja magnética ou criar um cartão com ou sem contato. Benefícios da Impressora Zebra ZC300: Implementação plug-and-play, ajuste imediato do alimentador de cartões, ícones intuitivos e interface gráfica de usuário; fácil de integrar, usar e gerenciar; Troca de fitas praticamente à prova de falhas e design de suporte de cartões revolucionário. Ilimitadas Opções de Design de Cartão: Imprima o que quiser, quando quiser, em praticamente qualquer lugar, cartões de um lado, de margem a margem, coloridos ou monocromáticos. Design que Cabe em Qualquer Lugar: Mesmo que a Impressora ZC300 seja fabricada para empresas, ela tem a aparência de um produto de consumo, sendo adequada para áreas de interação com o cliente desde o escritório corporativo, até a universidade e a loja de varejo. Perfeita para Qualquer Demanda: Se a sua demanda aumentou ou se você quer se prevenir de um aumento inesperado na demanda, a ZC300 é perfeita para você, pois com uma pequena adaptação na sua impressora você pode torná-la uma impressora duas faces. Onde Usar a Impressora de Cartão Zebra ZC300: Controle de Acesso Geral: Crachás de funcionário; Educação: Cartões de controle de acesso para identificação e acesso de estudantes de escolas e universidades; Varejo/Hotelaria: Cartões de sócio, passes para eventos e temporadas, cartões de hóspedes/passageiros, etiquetas de segurança alimentar; Serviços Financeiros: Cartões de crédito, cartões de débito. Características Físicas: Dimensões: 258 mm altura x 157 mm largura x 383 mm profundidade; Peso: 4,0 kg. Características Operacionais: Alimentação CA monofásica com comutação automática; Faixa de operação: 90 - 132 VAC e 190 - 264 VAC RMS; Faixa de frequência: 47 - 63 Hz; FCC: FCC Classe A; Temperatura operacional: 15 °C a 35 °C; Umidade operacional: 20% a 80% sem condensação; Temperatura (Armazenamento de mídia): 5 °C a 25 °C; Umidade (Armazenamento de mídia): 35% a 65% sem condensação. Recursos de Comunicação e Interface: USB 2.0; 10/100 Ethernet embutida. Recursos: Resolução de impressão de 300 dpi (11,8 pontos/mm); Conteúdo da embalagem: Impressora De Cartão Zebra Zc300, USB, Ethernet. Modelo: ZC31-000C000BR00. Peso: 6000 gramas (bruto com embalagem).

1.1.2. Dos valores orçados:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	CNPJ Nº 11.689.160/0001-06	CNPJ Nº 07.249.523/0001-15	CNPJ Nº 23.695.310/0001-73
1	IMPRESSORA DE CARTÃO	UNIDADE	1	R\$ 13.490,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.730,00

1.1.3. Do menor valor orçado:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	CNPJ Nº 07.249.523/0001-15
1	IMPRESSORA DE CARTÃO	UNIDADE	1	R\$ 13.000,00

1.1.4. O menor valor orçado foi de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** conforme apurado pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

1.1.5. Toda a despesa com a entrega e a instalação do equipamento no local indicado pela contratante será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

1.1.6. A garantia mínima do equipamento será de **12 (doze) meses**, contados da efetiva entrega e instalação no local indicado pela contratante, devendo a contratada, pelo mesmo período, realizar a substituição de peças e/ou equipamento que apresentarem defeito ou falha em seu funcionamento por seu uso regular.

2. DA JUSTIFICATIVA, DO AMPARO LEGAL E DA CONTRATADA:

O equipamento será montado na nova sede administrativa do órgão e servirá para impressão dos cartões aos beneficiários do Pró-Saúde, substituindo o equipamento existente e que apresenta

avarias que não podem mais ser corrigidas, considerando os inúmeros consertos e o considerável tempo de funcionamento.

Tal contratação encontra-se amparada no disposto do artigo 24, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

Por ser a que ofertou o menor valor e por apresentar a regularidade fiscal e trabalhista (**documentos anexos**), a Empresa a ser contratada para o fornecimento do item será a **IVALDO MARIANO MACHADO - CNPJ nº 07.249.523/0001-15** ao valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

3. DA ENTREGA:

3.1. O equipamento deverá ser entregue diretamente na nova sede administrativa do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, no prazo **MÁXIMO DE 15(quinze) dias** após a solicitação de entrega, podendo, também, ser solicitado a entrega em outro local.

3.2. A contratada informará, no ato da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE e a Contratada e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.

3.3. A contratada deverá, também, disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e o respectivo número de contato.

4. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ Nº 97.544.821/0001-20**.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

4.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

4.2.2. Comprovante de entrega e recebimento do equipamento assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

- 4.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 4.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 4.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no **subitem 4.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

5.1. Havendo rejeição do equipamento, a contratada deverá substituí-lo **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas, se este apresentar defeito ou divergência relativa ao padrão, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

5.3. O equipamento será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

5.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O fornecimento ocorrerá **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização do respectivo **EMPENHO** do Termo Contratual.

6.2. A Gestora do Programa ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o equipamento que, a seu critério não for considerado satisfatório.

6.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das

responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega, qualificação e aferição do equipamento;
- 7.3. Rejeitar o equipamento em desacordo com o contratado;
- 7.4. Devolver o equipamento caso não atenda as exigências do contratado, devendo a contratada fazer a respectiva substituição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer e entregar o equipamento, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o produto, os valor unitário e total e ainda os quantitativos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- 8.2. Entregar o equipamento diretamente no Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE **SOMENTE** no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;
- 8.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
- 8.4. Fornecer garantia do equipamento, que deverá atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a sua substituição, caso apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes deste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 8.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.6. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;
- 8.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do equipamento e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, aos 10 de agosto de 2023.


Karla Rosane Santos Rabelo.
Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.